

## DECRETO Nº 3.482 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar Nº 101 de 04.05.2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2024 na forma dos Anexos I, II e III do presente Decreto.

**Artigo 2º** - As receitas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal Nº 2.899 de 27 de dezembro de 2023 para o exercício financeiro de 2024, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma dos Anexos I, II e III do presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar.

**Artigo 3º** - Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2024, será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal Nº 4.320 de 17.03.1964.

**Artigo 4º** - Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que estejam comprovadamente asseguradas a existência de recursos para cobrir as despesas excedentes.

**Parágrafo Único** - Serão considerados recursos efetivamente existentes:

I - os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, e de operações de crédito não previstas na receita do orçamento corrente;

II - os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;

III - os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluídos na receita prevista para o exercício;

IV - os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

**Artigo 5º** - O Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira de Arrecadação Mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização das despesas, ficando ainda o Poder Executivo no uso de suas competências, autorizado a utilizar os saldos mensais remanescentes nos meses seguintes.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marmeleiro-PR, 03 de janeiro de 2024.

  
**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito de Marmeleiro